



**PROJETO DE LEI Nº 013-04/2020**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, profissionais para os cargos que menciona, indica recursos e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual tempo, ou enquanto durar o afastamento, *um(a) Auxiliar de Saúde Bucal*, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão de Referência Salarial 06 e vencimento R\$ 1.973,54 e *um(a) dentista*, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão de Referência Salarial 11 e vencimento de R\$ 4.933,85.

**Parágrafo Único.** O setor de recursos humanos promoverá um Processo Seletivo Simplificado, em vista da habilitação do profissional dentista, enquanto o cargo de auxiliar de saúde bucal poderá ser ocupado por candidato aprovado em seleção anterior que ainda está em vigência.

**Art. 2º** - A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** - Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

- I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;
- III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
- IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 03 de julho de 2020.

**SANDRO RANIERI HERMANN**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 013-04/2020**

COLINAS, RS, 03 de julho de 2020

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

A Secretaria Municipal de Saúde está, momentaneamente, sem a prestação de serviços de assistência odontológica, em razão do afastamento da profissional dentista e da auxiliar de saúde bucal, fato motivado pelas restrições adotadas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus-Covid-19. Ambas as servidoras estão na condição de gestantes, com a recomendação de permanecerem isoladas e afastadas de suas atividades cotidianas.

Ressaltamos que a profissional dentista integra o quadro efetivo (concursada), enquanto a auxiliar de saúde bucal foi contratada, emergencial e temporariamente em 2019, cujo vínculo estaria encerrado, não houvesse o respeito legal à condição de gestante, como supra referido..

Efetivamente não caberia a tentativa de preenchimento dessas vagas através da realização de concurso público, eis que já suspendemos/adiamos outro certame, em andamento, em decorrência do quadro gerado pela pandemia e a própria lei eleitoral veda tal procedimento em período que antecede o pleito deste ano, tolerando, todavia, contratações para a solução de casos excepcionais como os que se apresentam e que têm o caráter emergencial, no amparo da decretação de situação de calamidade pública, iniciativa dos governos estadual e municipal.

Para o suprimento da vaga de odontólogo(a) teremos que promover um Processo Seletivo Simplificado (PSS) situação que demanda um determinado tempo, enquanto a substituição da auxiliar poderá ser facilitada, considerando que será possível o aproveitamento de selecionada no processo anterior, que ainda poderá ser utilizado, caso a próxima colocada tenha interesse em assumir.

Recorremos à compreensão de Vossas Senhorias, para que o mais breve possível a comunidade colinense volte a ter à disposição o serviço de atendimento odontológico, que é fundamental no projeto de ações preventivas na área da saúde bucal, com uma atenção especial às crianças em idade escolar, sem deixar também de acolher as pessoas adultas.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Vereador **RODRIGO L. HORN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores



**COLINAS – RS. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE: Dispõem sobre as despesas da contratação emergencial de 01 Auxiliar de Saúde Bucal e 01 Dentista, conforme consta no Projeto de Lei nº 013-04/2020.**

**JUSTIFICATIVA: Substituir temporariamente as profissionais do quadro no período de licença-maternidade.**

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Salários (inclusive férias e 13º salário)	<b>41.400,00</b>	<b>3.700,00</b>	<b>0,00</b>
Encargos Sociais (INSS)	<b>9.400,00</b>	<b>850,00</b>	<b>0,00</b>
Outras parcelas remuneratórias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.800,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>0,00</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Gastos com Recursos Próprios	<b>50.800,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>0,00</b>
Gastos com Recursos Vinculados	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.800,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>0,00</b>



**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<p><b><u>PLANO PLURIANUAL</u></b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p> <p><b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020).</p>
<p><b><u>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</u></b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2024. Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13</p>

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 17.659.455,55
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 7.903.984,66
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	44,76%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2020	R\$ 50.800,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 4.550,00
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro de 2020</b> com o aumento proposto	R\$ 50.800,00
Receita Corrente Líquida <b>projetada</b> para o exercício financeiro de 2020	R\$ 17.427.800,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2020</b> , com o aumento proposto.	0,29%

Observações e/ou Ressalvas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Colinas, 06 de julho de 2020.

AIRTON LANSING  
Técnico Contábil  
CRCRS 49899



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2020, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº. 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 06 de julho de 2020.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Ordenador de Despesa